



Modelo Criminal

CERTIDÃO

726262000004202

O REGISTRADOR desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Criminais;
- II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- III - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- IV - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- V - Ações de Combate ao Crime organizado;
- VI - Ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;
- VII - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar

Desde DEZESSETE DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ DEZESSETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (17/07/2006 a 17/07/2026) dele(s),

.....CONSTA(M).....

no nome de ANA MARIA FARIAS SANTOS BANTIM e CPF: 07222096736, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 726262000004202,

Criminal

Processo: 00298776720118190204 - 17a Juizado Especial Criminal - Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO - Assunto: LESAO CORPORAL LEVE (ART. 129 - CP); INJURIA (ART. 140 - CP)

Autor(es): Ana Maria Farias Santos Bantim e Outro

Distribuição: 15/10/2011

ANA MARIA FARIAS SANTOS BANTIM

07222096736

Anotações: (Anotacao: PERSONAGEM INCLUIDO NO POLO PASSIVO E ADITADO TIPO DE SENTENCA: EXT. PUNIBILIDADE - OUTROS MOTIVOS DATADA DE 04/07/2012 Conf.Of.221589551 de 04/07/2012 Anot.09/07/2012 - BAIXA POR EXTINCAO DO PROCESSO Conf.Of.644264501 de 02/08/2024 Anot.05/08/2024)

Informações adicionais: TIPO: R, TP.LOGRA.: RUA, NOME LOGRA.: PASTOR FRANCISCO NASCIMENTO, NUMERO: 38, COMPLEM.: APT. 201, BAIRRO: REALENGO, CIDADE: RIO DE JANEIRO, CEP: 2175

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL

Emitida em 23/07/2026 11:38:00

RIO DE JANEIRO, 23 de julho de 2026.

Emolumentos

Gratuito/Isento

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/PORTALEXTRAJUDICIAL/ConsultaAtoEletronico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório Registrador.

Descrição Detalhada

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo nº: 0029877-67.2011.8.19.0204

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

Aos 4 de julho de 2012, na sala de audiências do XVII Juizado Especial Criminal Regional de Bangu - Comarca da Capital, perante a MM. Juíza de Direito, Dra. Telmira de Barros Mondego, o Promotor de Justiça Dr. Bruno dos Santos Guimarães, feito o pregão às 15:20 h, compareceu o autor do fato, a vítima e seus patronos. Aberta a audiência, ouvidas informalmente as partes, as vítimas afirmaram que não tem interesse no prosseguimento da presente, vez que a contenda em tela é meramente cível, motivo por que ingressarão com a ação competente. Pelo MP foi requerido, com relação ao art. 129 do CP, o arquivamento do feito ante a ausência de condição de procedibilidade, a contrário senso do artigo 395, inciso II, do CPP. Já quanto ao crime previsto no art. 140 do CP, requer, igualmente, o Parquet o arquivamento do feito, em vista da renúncia ao direito de queixa, extinguindo-se a punibilidade nos moldes do artigo 107, V do CP. Pela M.M. Dra. Juíza de Direito foi proferida a seguinte SENTENÇA: Acolho os argumentos do MP e com relação ao crime de ação penal pública condicionada à representação, determino o arquivamento do feito, ante a ausência de condição de procedibilidade, a contrário senso do art. 395, II do CPP. Já quanto ao crime de ação penal privada, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em razão da renúncia ao direito de queixa formulada pela vítima, na forma do artigo 107, inciso V do CP. Sem custas. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Nada mais havendo, foi encerrada a presente